

467 021. 0664. 0008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1852

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Joveny S. C. Oliveira
5º DEÍCIO - GOIÂNIA

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto



Capa 0039217

Protocolo 0039163

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonimar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0013



Escrituras
Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Mendonça
Roberto Ferreira de Aguiar
Daniella de Souza Costa
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01186-N
TRASLADO

Folhas 072/074
Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:

BRISAS DA MATA - EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA

A FAVOR DE

JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS e ESPOSO

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que

aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, (14/05/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor,

BRISAS DA MATA - EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com

sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.846.222/0001-18** neste ato representada por

JOSE ROBERTO TAVARES, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº

129.529-2ºVIA-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº **040.098.271-49**, e **RENATO TAVARES OLIVIERI**, brasileiro,

casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº **323.022-2ºVIA-SPTC-GO**, inscrito no CPF/MF

sob nº **165.872.941-20**, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e, de outro lado, como outorgada

compradora **JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **4436441**

DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº **996.721.701-49**, casada com o Sr. **RAGILY ROSENA DE SOUZA SANTOS**,

comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **4581402 DGPC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº

010.938.801-12, ambos brasileiros, capazes, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens

conforme consta da Certidão de Casamento lavrada no 2º Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelionato de Notas de Goiânia-Go sob matrícula 024919 01 55 2005 2 00349 180 0069780 17 na

data de 24/03/2005, residentes e domiciliados em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e

reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus

documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a

justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo

de hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: **Lote de nº 29, da Quadra 21, situado à Rua**

BM-25, no Loteamento denominado RESIDENCIAL BRISAS DA MATA, em Goiânia-GO, com a área de 300,90

metros quadrados, sendo: 10,20 metros de frente; 10,20 metros de fundos, dividindo com o lote 34; 29,50

metros pelo lado direito, dividindo com o lote 30; e, 29,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o

lote 28; imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de

Goiânia-GO, sob o nº 61.609 de ordem. Que nessa conformidade, acha-se contratado com a

compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora

vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$6.797,52 (seis mil e setecentos e**

noventa e sete Reais e cinquenta e dois centavos) em moeda corrente do país, importância essa que a

outorgante vendedora confedssa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral

Página 1 Continua na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882
CEP: 74030-065

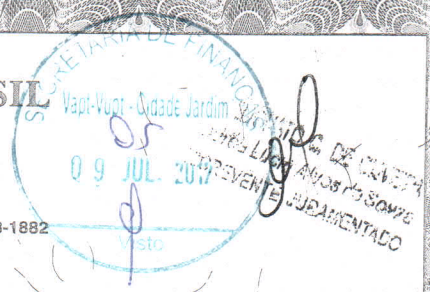
E-mail: tabellao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellão

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellão Substituto



Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Capa 0039217

Protocolo 0039163

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Livro 01186-N
TRASLADO

Folhas 072/074
Pág. 002

quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Trabalhista e, CND do INSS, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentenciar o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, AL Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Fundesp-PJ: R\$24,60. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) BRISAS DA MATA - EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA, JOSE ROBERTO TAVARES, do Outorgante. BRISAS DA MATA - EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA, RENATO TAVARES OLIVIERI, do Outorgante. JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS, Outorgada. Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº AL da Verdade

Andrea Lúcia Alves de Souza
Andrea Lúcia Alves de Souza
Escrevente

